



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 236/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

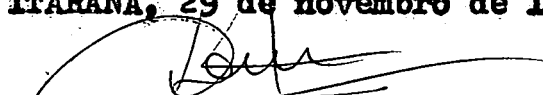
Artº. 1º - Concede ao funcionário os direitos de:

- a)- Liberação abonada de um dia por semana para os que frequentarem a Universidade.
- b)- Atender a solicitação de estabelecimentos de Ensino como professor e semelhante podendo optar pelos vencimentos e sem prejuízo de seu tempo de serviço.
- c)- Se optar pelos vencimentos municipais, poderá receber gratificação do colégio se for o caso;

Artº. 2º - O Prefeito poderá colocar o funcionário a disposição do Ensino somente se o último estiver de acordo;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 29 de novembro de 1976.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 236/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artº. 1º - Concede ao funcionário os direitos de:

- a)- Liberação abonada de um dia por semana para os que frequentarem a Universidade.
- b)- Atender a solicitação de estabelecimentos de Ensino como professor e semelhante podendo optar pelos vencimentos e sem prejuízo de seu tempo de serviço.
- c)- Se optar pelos vencimentos municipais, poderá receber gratificação do colégio se for o caso;

Artº. 2º - O Prefeito poderá colocar o funcionário a disposição do Ensino somente se o último estiver de acordo;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 29 de novembro de 1976.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 236/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Concede ao funcionário os direitos de:

- a)- Liberação abonada de um dia por semana para os que frequentarem a Universidade.
- b)- Atender a solicitação de estabelecimentos de Ensino como professor e semelhante podendo optar pelos vencimentos e sem prejuízo de seu tempo de serviço.
- c)- Se optar pelos vencimentos municipais, poderá receber gratificação do colégio se for o caso;

Artº. 2º - O Prefeito poderá colocar o funcionário a disposição de Ensino somente se o último estiver de acordo;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 29 de novembro de 1976.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal